



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, DO ÓRGÃO ESPECIAL E DA SEÇÃO
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.767, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

Referenda o ato administrativo que autorizou o afastamento do país do Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre Luiz Ramos, no período de 6 a 12 de setembro de 2025, sem ônus para o Tribunal e sem prejuízo da distribuição e participação das sessões virtuais, a fim participar da Missão Internacional à França.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Mauricio José Godinho Delgado, Vice-Presidente do Tribunal, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e o Excelentíssimo Senhor Gláucio Araújo de Oliveira, Procurador-Geral do Trabalho,

considerando o contido no Processo Administrativo nº PA - 2655-46.2025.5.00.0000,

RESOLVE

Referendar o ato administrativo de 22 de agosto de 2025, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, que autorizou o afastamento do país do Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre Luiz Ramos, no

período de 6 a 12 de setembro de 2025, sem ônus para o Tribunal e sem prejuízo da distribuição e participação das sessões virtuais, a fim participar da Missão Internacional à França, a convite de autoridades daquele país, que envolverá reuniões com autoridades portuárias francesas, tendo como foco o intercâmbio institucional, o fortalecimento das relações internacionais e o debate sobre inovação, infraestrutura e desenvolvimento sustentável.

Publique-se.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.